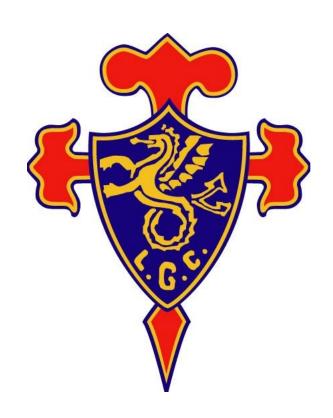
LISBOA GINÁSIO CLUBE



REGULAMENTO ELEITORAL

O presente documento destina-se a regulamentar as situações de preparação e realização de eleições, dos Órgãos sociais do LISBOA GINÁSIO CLUBE (adiante abreviadamente identificado por LGC)

ARTIGO 1º

- 1 As eleições ordinárias para os Órgãos sociais do LGC realizar-se-ão até 31 de Março do ano em que termina o mandato dos Órgãos eleitos ainda no exercício de funções, salvo eleições extraordinárias, intercalares ou antecipadas, que serão realizadas em qualquer altura do ano, quando tal se justificar.
- 2 Sempre que, por qualquer motivo, as eleições ordinárias e consequente tomada de posse dos novos Órgãos eleitos tenham lugar ou venham a concluir-se para além desta data, a contagem do prazo mantém-se para novas eleições como se tivessem ocorrido no fim do prazo previsto, de modo a que não seja ultrapassado o prazo do mandato estatutário.
- 3 A data das eleições é designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que fiscaliza e preside a todo o processo eleitoral.
- 4 O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral solicitará à Direção que os serviços do LGC deem conhecimento a todos os associados, com antecedência mínima de 15 dias relativa à data limite para apresentação das listas, a informação relativa ao calendário e processo eleitoral, acompanhada da convocatória da Assembleia-Geral Eleitoral, que indicará o dia, o local e o horário do ato eleitoral, bem como proceda à sua afixação no átrio do Clube para mais completa informação.

ARTIGO 2º

- 1 O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral poderá ser assessorado por uma comissão eleitoral, a designar por ele de entre associados independentes das candidaturas.
- 2 Os serviços do LGC prestarão todo o apoio administrativo necessário ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, e sempre que este o solicite.

ARTIGO 3º

1 – As eleições para os Órgãos sociais são feitas por escrutínio secreto, direto e universal, podendo ser utilizado o voto por representação, nos termos adiante prescritos.

- 2 A eleição é feita por votação de listas conjuntas dos Órgãos sociais, com a composição prevista nos Estatutos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.
- 3 Se no decorrer do mandato se verificar a falta de preenchimento dos lugares de algum dos Órgãos que impeça o seu funcionamento, poderão ocorrer eleições intercalares para o Órgão em causa para preenchimento até ao fim do mandato em curso.

ARTIGO 4º

- 1 As eleições dependem da apresentação de propostas de candidatura, sob forma de lista, que deve ser dirigida e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em carta fechada ou por correio eletrónico devidamente identificado para o e-mail que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicar e subscrita pelo candidato a Presidente da respetiva lista, que se identificará e indicará o seu contato telefónico e informático. As cartas serão enviadas por correio registado ou entregues diretamente nos serviços do LGC. Todas as comunicações por email deverão ser confirmadas pelo Recetor
- 2 Cada lista terá de identificar os candidatos por nome, número de associado e morada, e ser assinada por cada um dos candidatos e anexar a subscrição referida no nº 4.
- 3 Cada lista terá de apresentar, obrigatoriamente, uma proposta de candidatos de 4 elementos para a Assembleia Geral, indicando os cargos que propõe para cada um; uma proposta para a Direção, composta por 7 elementos, indicando quem propõe para Presidente, e Vice-Presidente; uma proposta de 3 elementos para o desempenho da função do Conselho Fiscal.
- 4 As listas candidatas devem ser subscritas por um mínimo de 30 associados, devidamente identificados
- 5 As listas serão acompanhadas por um programa de candidatura.
- 6 Cada lista deverá designar e identificar no envelope ou no e-mail de entrega da candidatura o nome do elemento seu representante, que terá plenos poderes para decidir sobre assuntos relacionados com a candidatura e eleições, devendo indicar todos os seus contatos, nomeadamente a morada, telefone e e-mail.

ARTIGO 5º

São elegíveis para os Órgãos sociais do LGC os associados maiores inscritos há, pelo menos, seis meses e que se encontrem no pleno uso de todos os seus direitos civis e associativos.

ARTIGO 6º

- 1 São eleitores todos os associados do LGC maiores de idade, inscritos há pelo menos 6 meses e que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham as quotas em dia.
- 2 No voto por representação, cada associado não pode representar mais do que outros 2 associados.
- 3 O delegado deverá apresentar à Mesa uma autorização escrita e assinada pelo delegante dirigida ao LGC onde constarão o nome completo do delegante e do delegado, os números de associados do Clube e as fotocópias dos respetivos cartões de identificação, ficando tudo arquivado na Mesa da Assembleia Geral.
- 4 Tal como todos os eleitores, o delegado assinará o livro de presenças, mas à frente do nome do representado e do seu número de associado.
- 5 A Direção deverá entregar à Mesa da Assembleia-Geral, até dez dias úteis após a marcação da data da Assembleia-Geral Eleitoral, um caderno onde constem todos os associados abrangidos pelas condições referidas no número um e que constituirá o caderno eleitoral.
- 6 Cada sócio eleitor terá direito ao uso de 1, 2 ou 3 votos, conforme a sua antiguidade no clube, nos termos estabelecidos nos Estatutos do LGC

ARTIGO 7º

- 1 Cada associado só pode ser candidato a um dos Órgãos sociais, não sendo permitidas candidaturas em mais de uma lista.
- 2 Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão social ou ser simultaneamente eleitos para a Direção e para o Conselho Fiscal, os cônjuges, as pessoas que vivam em união de fato, os parentes em linha reta até ao 2º grau.

ARTIGO 8º

1 - Findo o prazo para a entrega das listas, O Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à abertura dos respetivos envelopes e/ou emails,

notificando previamente os representantes de cada lista para estarem presentes, e verificará a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos entregues e a elegibilidade dos candidatos.

2 – Verificando-se alguma irregularidade processual ou caso algum candidato seja inelegível, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral notificará de imediato o representante da lista em causa para a suprir no prazo de dois dias úteis após a receção da notificação, sob pena de rejeição da candidatura da lista.

ARTIGO 9º

Terminado o processo de apreciação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral promoverá a afixação da composição das listas apresentadas na sede do LGC, notificando os representantes de cada uma das listas.

ARTIGO 10º

- 1 As reclamações sobre eventuais irregularidades devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de dois dias úteis contados da data da notificação referida no artigo anterior.
- 2 No prazo de dois dias úteis após a receção da notificação, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral decidirá sobre as reclamações, notificando os reclamantes da decisão definitiva e das listas definitivas admitidas e rejeitadas.
- 3 As listas admitidas serão identificadas por letras do abecedário, pela ordem de admissão decorrente da data da sua apresentação.

ARTIGO 11º

- 1 Afixadas as listas definitivas, inicia-se um período mínimo de uma semana para as listas divulgarem o seu programa, que termina no dia anterior ao das eleições, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurar que as listas candidatas sejam tratadas de modo igualitário, garantindo a isenção e neutralidade dos Órgãos e serviços do LGC.
- 2 Todas as listas concorrentes têm direito ao apoio dos serviços administrativos do LGC na reprodução e distribuição da informação.
- 3 –As despesas a suportar pelo LGC com a apresentação de cada lista serão devidamente justificadas e comprovadas, equivalentes ao máximo de 50%

(cinquenta por cento) das receitas efetivas provenientes da quotização do ano anterior, por cada elemento da lista.

4 – Os montantes dentro do limite fixado no número anterior, serão fixados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ouvidos os representantes das listas concorrentes.

ARTIGO 12º

- 1 O apuramento do resultado da eleição será feito pela Mesa da Assembleia-Geral imediatamente a seguir ao encerramento da votação.
- 2 Os representantes das candidaturas poderão pedir esclarecimentos ou apresentar protestos e reclamações, por escrito, devidamente fundamentados à Mesa da Assembleia-Geral, sobre eventuais irregularidades e o modo como o apuramento decorreu, designadamente quanto à validade dada a determinado voto.
- 3 A Mesa da Assembleia-Geral prestará os esclarecimentos solicitados e decidirá sobre os protestos e reclamações apresentados.
- 4 Sempre que os protestos e reclamações não sejam atendidos pela Mesa e os representantes das candidaturas não se conformem com a decisão, serão passados a escrito para a ata de apuramento dos resultados, bem como a decisão da Mesa da Assembleia-Geral sobre os mesmos, dispondo aqueles de dois dias úteis para interporem recurso, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- 5 A decisão sobre o recurso interposto compete à Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 13º

O apuramento dos resultados considerar-se-á definitivo sempre que não tiver havido protestos ou reclamações e, tendo-os havido, ainda que por deliberar, não influam no resultado das eleições, que serão afixados e constarão da ata da respetiva Assembleia-Geral.

ARTIGO 14º

Considerar-se-á eleita a lista que tiver reunido a maioria simples dos votos validamente expressos.

ARTIGO 15º

- 1 Em caso de empate repetir-se-á o ato eleitoral nos trinta dias subsequentes.
- 2 Na repetição do ato eleitoral manter-se-ão apenas as mesmas listas que obtiveram o resultado do empate e caderno eleitoral, devendo observar-se, no demais, o disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 16º

A tomada de posse dos novos titulares dos Órgãos do LGC terá lugar perante a Mesa da Assembleia-Geral logo após o apuramento definitivo dos resultados.

ARTIGO 17º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia-Geral.